



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 102/2025
Processo nº 000222/2025
Dispensa de Licitação nº 020/2025
Id Cidades: 2025.074E0500001.09.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLAUDIO GABERT ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a ELAINE MARIA TRANCOSO, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, de outro lado, a empresa CLAUDIO GABERT ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.251.171/0001-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. CLAUDIO GABERT portador do RG nº 3.344.380 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 131.663.047-11, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 08/07/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000222/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição/prestação de serviço de fornecimento de marmitex**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 020/2025, Processo nº 000222/2025, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 020/2025.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 8.920,000 (Oito mil, novecentos e vinte reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	MARMITEX TAMANHO GRANDE, aquisição de refeição pronta (tipo marmitex) com embalagem e tampa de alumínio contendo no mínimo: 300 gr de arroz, 100 gr de feijão, 100 gr de carnes conforme cardápio fornecido no dia pelo fornecedor do objeto, as carnes deverão se alternar em: (bovina, suína, frango ou peixe), 100 gr de salada e 100 gr de acompanhamento (macarrão, legumes ou verdura cozida). Cardápio mínimo diário: arroz branco, feijão, farofa, 01 tipo de massa, 04 tipos de salada fria, 02 legumes ou verduras cozidas e 03 tipos de carne.	410	UN	R\$ 20,00	R\$ 8.200,00
02	REFRIGERANTE, em embalagem de 2 litros, sabor cola ou guaraná.	60	UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
TOTAL: R\$ 8.920,00 (Oito mil, novecentos e vinte reais)					

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 020/2025**, sob os ditames legais contidos no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

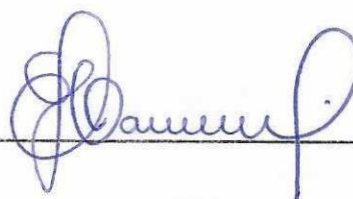
3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do

 *Claudia Gabart*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000037	150000150000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no objeto fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Aurora, 51, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000 ou nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde, abaixo listadas:

- CENTRO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

Endereço: Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Bairro Ondina – Vila Pavão/ES

- UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Endereço: Rua Antônio Bento – Bairro Leopoldina – Vila Pavão/ES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FARMÁCIA BÁSICA

Endereço: Rua Aurora, 51 – Bairro Centro – Vila Pavão/ES

- UBS LUIZA MARIA PIONTE KOSKI



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Endereço: Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

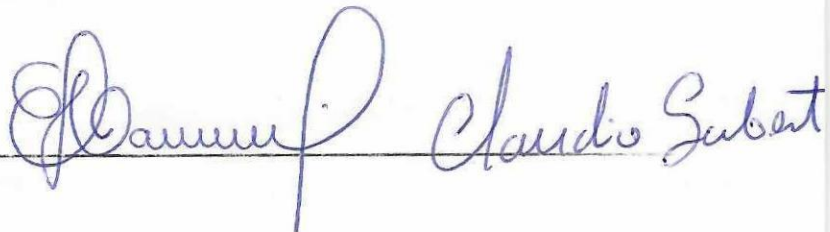
A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e na legislação vigente e, ainda:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) objeto(s), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Município de Vila Pavão, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos;
- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressado e prévia autorização do Município de Vila Pavão;
- j) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMVP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- m) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- n) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que: 13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art. 157 e 158 da lei 14.133/2021.

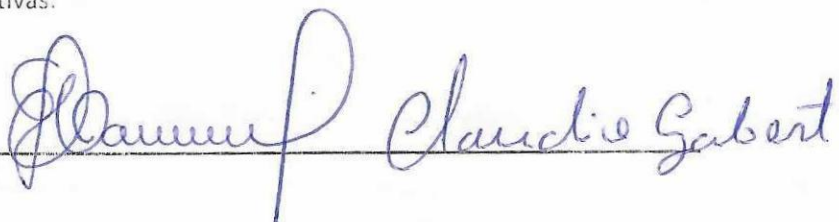
Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 95, de 30 de março de 2023).

10.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

a) a) O Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Geison do Carmo Ramlow (Titular) e Senhor (a) Willian Bichi Grinivald (Suplente).

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Contrato nº 102/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
Telefax (27) 3753 1022 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 10 de julho de 2025.



Elaine Maria Trancoso
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Claudio Gabert
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - Claudio Gabert
Nome:
CPF:

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 102/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** CLAUDIO GABERT ME**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.920,000**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000037.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0009

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1589853

309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1589987**RESUMO DO CONTRATO
Nº 105/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.**CONTRATADA:** OFFICE HOME SOLUÇÕES LTDA EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.565,60.**RECURSOS FINANCEIROS:**

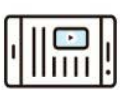
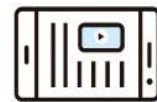
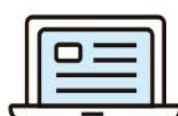
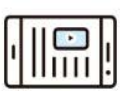
Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298, 309, 341, 360, 378, 405, 627, 662, 700, 743, 773, 802, 048, 120, 155, 165 e 199.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1590001**RESUMO DO CONTRATO
Nº 104/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.**CONTRATADA:** AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 68.660,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 066, 015, 043, 087, 150, 216, 258, 298,

www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br

EXTRATO DE ADITIVOS**CONTRATANTE: Secretaria Mun. Educação de São Mateus****ADITIVO Nº. 005****CONTRATO: 151/2023 CONTRATADA: MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
OBJETO: ACRESCER o valor total em mais 2.439.488,06, correspondente a 48,40% dos itens especificados na planilha do anexo I.
DATA DA ASS.: 10/07/2025
PROCESSO: 009.282/2025

São Mateus/ES, 10/07/2025

EDNA ROSSIM

Sec. Educação - Decreto nº 17.655/2025

Protocolo 1589982**MUN. DE SÃO MATEUS - ES****TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2025 E TERMO DE CESSÃO Nº 014/2025****CEDEnte:** Município de São Mateus/ES - CNPJ nº 27.167.477/0001-12**CESSIONÁRIO:** Município de Vila Velha/ES - CNPJ nº 27.165.554/0001-03**OBJETO:** Cessão da servidora MARIANA ANDRADE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula nº 400.608-01, para atuar junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.**VIGÊNCIA:** O Termo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, e o Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, ambos **com início a partir da data de publicação desta formalização no Diário Oficial**, e não das datas inicialmente indicadas nos termos assinados.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 11895/2025 - Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.**Nota:** Por erro material nos termos assinados, as vigências foram indicadas com datas específicas de início (01 de julho de 2025). Contudo, para fins de regularidade administrativa e eficácia do ato, esclarece-se que **a vigência correta tanto do Termo de Cessão quanto do Termo de Convênio terá início na data da publicação deste extrato no Diário Oficial**, respeitando-se os prazos de duração originalmente estabelecidos.**São Mateus/ES, 13/06/2025.****Máxima Meregnette de Oliveira**

Secretária Mun. de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1590093**Vargem Alta****EXTRATO DE CONTRATO 000145/2025**

ID: 2025.071E0700001.01.0012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 942396/MIDR/CAIXA**VALOR: 942.000,00** conforme proposta de preços.**PRAZO DO CONTRATO:** 10 de março de 2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00505-170000009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES (130100.2060500302.089.44905100000.170000009999)**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Vargem Alta, 10 de julho de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1590124**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada, com fornecimento de pessoal especializado para prestação de serviço de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, para atuarem durante a realização da 26ª POMITAFRO.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.908,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000724.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.09.0012

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1589831****RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** CLAUDIO GABERT ME**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.920,000**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000037.

ID CIDADES: 2025.074E0500001.09.0009

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**Protocolo 1589854****RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada